

## PORTARIA Nº 896 de 29/08/2019

Disciplina o **Programa de Premiação** para os alunos da **Universidade Positivo (UP)** participantes do **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)** no ano de 2019.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

A Portaria Normativa nº 828/2019 do Ministério da Educação (MEC), de 16/04/2019, que estabelece as regras para o ENADE 2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Implantar o **Programa de Premiação ENADE** da Universidade Positivo (UP) para alunos que tenham bom desempenho no **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)**.

#### Capítulo I DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 2º** São elegíveis à participação no **Programa de Premiação ENADE** os alunos que estão, na presente data, regularmente matriculados na UP em algum dos cursos que serão avaliados pelo ENADE 2019 e que serão inscritos, no sistema do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), para a realização do exame.

**Parágrafo único.** É considerado aluno regularmente matriculado aquele que está matriculado nas disciplinas do seu Curso, não estando, portanto, com a matrícula trancada ou cancelada.

**Art. 3º** Conforme art. 1º da Portaria Normativa nº 828/2019 do MEC, os cursos da UP que se enquadram na avaliação do ENADE em 2019 são os seguintes:

#### I - **Cursos de Bacharelado em:**

- a) Arquitetura e Urbanismo.
- b) Biomedicina.
- c) Educação Física – Bacharelado.
- d) Enfermagem.
- e) Engenharia Civil.
- f) Engenharia da Computação.
- g) Engenharia de Produção.
- h) Engenharia Elétrica.

- i) Engenharia Mecânica.
- j) Fisioterapia.
- k) Medicina.
- l) Nutrição.
- m) Odontologia.

II - **Cursos Superiores de Tecnologia em:**

- a) Gestão Ambiental.
- b) Estética e Cosmética.

## Capítulo II DA PREMIAÇÃO

**Art. 4º** Serão concedidas bolsas nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados pela UP, em valor de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) da mensalidade, conforme quantidade mínima de acertos que o aluno obtiver nas questões objetivas de formação geral e nas questões objetivas de conteúdo específico do curso, no ENADE 2019.

**§ 1º** Para fins deste Programa, serão consideradas apenas as questões objetivas (com resposta de múltipla escolha) do ENADE, compostas de 8 (oito) questões de formação geral e de 27 (vinte e sete) questões específicas de cada curso, totalizando 35 (trinta e cinco) questões.

**§ 2º** As questões discursivas, que são um total de 5 (cinco), não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para este Programa.

**Art. 5º** Conforme disposto no quadro abaixo, serão concedidas:

- I - Uma bolsa de 100% (cem por cento) em um curso de Pós-Graduação *lato sensu*, na UP, para cada aluno que comprovar, conforme procedimento descrito nesta Portaria, acerto de, **no mínimo, 6** (seis) questões na prova de formação geral e **21** (vinte e uma) questões na prova de conteúdo específico do seu curso.
- II - Uma bolsa de 50% (cinquenta por cento) em um curso de Pós-Graduação *lato sensu*, na UP, para cada aluno que comprovar, conforme procedimento descrito nesta Portaria, acerto de, **no mínimo, 5** (cinco) questões na prova de formação geral e **18** (dezoito) questões na prova de conteúdo específico do seu curso.

Programa Premiação ENADE 2019		
Mínimo de Acertos		Bolsa em curso de Pós-Graduação Lato Sensu na UP
Questões - Formação Geral	Questões - Conteúdo Específico do curso	
6	21	100%
5	18	50%

**Parágrafo único.** É permitida, aos alunos premiados neste Programa, independentemente do seu curso de origem, a troca da bolsa em Pós-Graduação *Lato Sensu* da UP por bolsa nos Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* da UP respeitadas as seguintes regras:

- I - A bolsa de 100% (cem por cento) de desconto em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode ser trocada por bolsa de 50% (cinquenta por cento) de desconto em PPG.
- II - A bolsa de 50% (cinquenta por cento) de desconto em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode ser trocada por bolsa de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto em PPG.
- III - Os PPG da UP que podem ser escolhidos pelo aluno, para realização desta troca, são os seguintes:
  - a) Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).
  - b) Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial (PPGBiotec).
  - c) Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD).
  - d) Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PGAmb).
  - e) Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO).
  - f) Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração.

**Art. 6º** Todos os alunos que cumprirem os requisitos elencados nesta Portaria serão contemplados com a respectiva premiação, não havendo limite em relação ao número de alunos que poderão ser premiados, respeitada a regra prevista no artigo seguinte.

**Art. 7º** A escolha do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a ser realizado é prerrogativa do aluno e a efetivação da matrícula, com a respectiva bolsa, fica condicionada à existência de vaga no curso.

**§ 1º Respeitada a ordem de matrícula**, serão aceitas:

- I - Até 2 (duas) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de alunos com bolsas de 100% (cem por cento) oriundas do Programa de Premiação ENADE.
- II - Até 3 (três) inscrições, em cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de alunos com bolsa de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE.
- III - Até 5 (cinco) inscrições, em cada PPG, de alunos com bolsas de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE. Para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, serão aceitas até 10 (dez) inscrições de alunos com bolsas de 50% (cinquenta por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE.
- IV - Até 3 (três) inscrições em cada PPG, de alunos com bolsas de 25% (vinte e cinco por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE. Para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, serão aceitas até 5 (cinco) inscrições de alunos com bolsas de 25% (vinte e cinco por cento), oriundas do Programa de Premiação ENADE.

**§ 2º** Caso o aluno escolha como premiação a bolsa em algum dos PPGs, indicados no art. 5º desta Portaria, é requisito obrigatório para utilização da bolsa que o aluno seja aprovado no processo seletivo específico de cada Programa.

§ 3º Para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Odontologia, não serão concedidas bolsas de 100% (cem por cento) desconto do Programa Premiação em ENADE para o curso de Cirurgia Bucomaxilofacial.

**Art. 8º** As bolsas oriundas do Programa de Premiação ENADE 2019:

- I - Aplicam-se somente em relação ao valor regular da mensalidade, não incluindo valores de:
  - a) Disciplinas eletivas ou isoladas que o aluno queira cursar.
  - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
  - c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
  - d) Atividades extracurriculares.
  - e) Cursos ou atividades de extensão.
  - f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
  - g) Taxas administrativas e de serviços.
  - h) Alimentação e transporte, gastos pelo aluno para realização do curso.
- II - São individuais, intransferíveis, e, em nenhuma hipótese, serão substituídas por valores em dinheiro.
- III - Não são cumulativas, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP.
- IV - Serão concedidas conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- V - Ficam canceladas caso o aluno cancele o curso ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VI - Nos casos das bolsas de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, elas ficam condicionadas ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, são válidas caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês
- VII - São válidas até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da conclusão do curso de Graduação na UP, devendo o aluno premiado, portanto, realizar **matrícula válida** (art. 16 desta Portaria), no curso escolhido, até a referida data.

**Art. 9º** Caso o aluno tenha alguma pendência financeira com a UP, no momento da matrícula no curso de Pós-Graduação, sua premiação estará automaticamente invalidada.

### Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO

**Art. 10.** A participação do aluno neste Programa é facultativa, não havendo nenhum ônus caso opte em não aderir.

**Art. 11.** Para participar, o aluno deverá, imediatamente após o término da prova, deixar seu caderno de prova no quiosque que a UP montará na entrada do local onde será realizado o ENADE.

§ 2º O caderno de prova deverá, obrigatoriamente, conter todas as folhas e estar identificado com o nome completo, CPF, número de matrícula do aluno na UP e unidade em que estuda.

§ 2º Não será aceita, em nenhuma hipótese, a entrega de caderno de prova fora das regras previstas nesta Portaria.

**Art. 12.** Para a apuração da pontuação do aluno, o caderno de prova deve ter somente uma resposta assinalada, à caneta, para cada questão.

**Parágrafo único.** Em caso de rasura na resposta ou quando houver mais de uma alternativa assinalada, a questão será automaticamente desconsiderada para a somatória dos pontos do aluno no Programa de Premiação ENADE.

### Capítulo IV DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 13.** Após o recebimento dos cadernos de prova, a Coordenadoria do Programa do Enade da UP fará a contagem dos pontos de cada aluno.

**Parágrafo único.** Será considerada correta a questão que tiver somente uma resposta assinalada à caneta e a alternativa indicada estiver de acordo com o gabarito oficial do ENADE, divulgado pelo INEP.

**Art. 14.** O resultado final dos alunos premiados será divulgado no site da UP ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br) e [www.up.edu.br/enade](http://www.up.edu.br/enade)), até o dia 13/12/2019.

**Art. 15.** A partir do dia 02/03/2020 e até o dia 18/12/2020, o aluno poderá retirar o seu caderno de prova na coordenadoria do seu curso.

**Parágrafo único.** Após o dia 18/12/2020, os cadernos de prova não retirados pelo aluno serão descartados pela UP.

### Capítulo V DA MATRÍCULA NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 16.** Após a divulgação dos resultados, o aluno premiado deverá realizar sua matrícula conforme procedimento a ser divulgado no site da UP ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br) e [www.up.edu.br/enade](http://www.up.edu.br/enade))

**Parágrafo único.** Só será considerada válida e, portanto, passível de ter a incidência da bolsa Premiação ENADE, a matrícula realizada conforme as regras desta Portaria e o procedimento a ser indicado pela UP.

**Art. 17.** Em caso de efetivação de matrícula e posterior desistência por parte do aluno, este não terá direito a se matricular em outro curso de Pós-Graduação utilizando a mesma premiação.

**Parágrafo único.** Caso o aluno decida pela utilização da bolsa em um dos Programas de Mestrado listados no art. 5º e depois não seja aprovado no processo seletivo do respectivo Programa, ele poderá escolher outro curso de Pós-Graduação Lato Sensu, respeitadas as demais regras desta Portaria, por exemplo, vagas ofertadas, ordem de matrícula, prazo, procedimento, etc.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O ENADE será realizado dia 24/11/2019 (domingo), em local de prova a ser divulgado pelo INEP após preenchimento do Questionário do Estudante, pelo próprio candidato no portal do INEP.

**Art. 19.** O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas nesta Portaria torna inválida a participação do aluno no **Programa de Premiação ENADE**.

**Art. 20.** As bolsas oriundas do Programa de Premiação ENADE não são cumulativas, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto que a UP ofereça.

**Art. 21.** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 29 de agosto de 2019.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**